



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

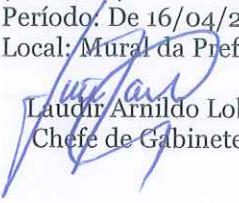
LEI MUNICIPAL Nº 1175 DE 06 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2026)

Período: De 16/04/2026 a 16/05/2026

Local: Mural da Prefeitura.


Lauder Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.160/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Inclui o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.160 de 18 de dezembro de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 9º A limpeza de passeio fronteiro, pavimentado ou não, à residência, ao estabelecimento comercial ou prestador de serviço, ou mesmo ao terreno baldio, é de responsabilidade do ocupante ou proprietário, devendo ser efetuada, sem prejuízo ao pedestre e em horário de pouco trânsito, com o correto depósito ou destinação de resíduo.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator à pena de multa em grau leve.”

Art. 2º Altera o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.160/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 [...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

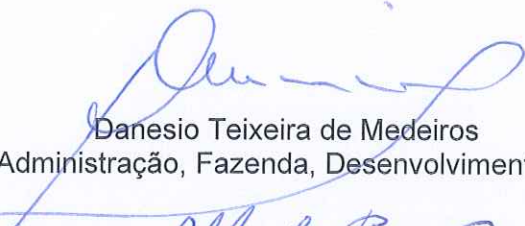
§ 3º O não atendimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator à pena de multa em grau leve e multa de grau grave em relação aos demais parágrafos.”

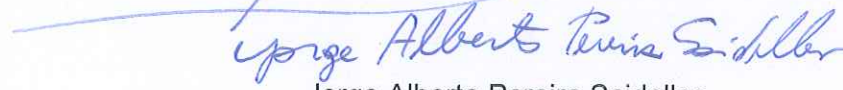
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026

Registre-se e publique-se.

Atesto a aprovação


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)